

L E I N. 10.506, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de escolinha de skate no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinha Municipal de Skate.

Art. 2º A escolinha será voltada para crianças e jovens, e as aulas ocorrerão em locais apropriados a serem definidos.

Art. 3º A escolinha será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança ou de taxa de serviço.

Art. 4º A organização e coordenação da Escolinha de Skate ficará a cargo da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, podendo a mesma realizar para a execução da referida escolinha parcerias com entidades representativas dos skatistas da cidade e outras entidades ligadas ao esporte.

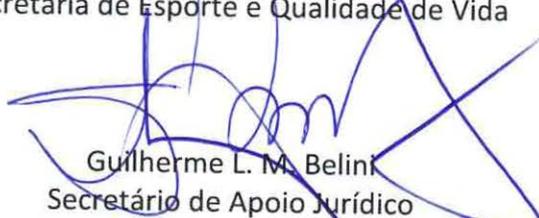
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de maio de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Kátia Maria Riêra Machado
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 462/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Pascucci e Fabião Zagueiro)